

## CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES NOS MERCADOS ADMINISTRADOS PELA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS E OUTRAS AVENÇAS ("CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO")

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo (em conjunto denominadas "**Partes**" e, individualmente, a "**Parte**"):

**a) SLW Corretora DE VALORES E CÂMBIO LTDA**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na R.Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 6º e 10º andares, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675./0001-86, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Corretora**"); e

**b) \_\_\_\_\_**, com residência/sede na cidade de \_\_\_\_\_, no Estado de \_\_\_\_\_ no endereço \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ ("**Cliente**"), devidamente cadastrado(a) na Corretora;

RESOLVEM firmar o presente Contrato de Intermediação de Operações nos Mercados Administrados pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros e Outras Avenças (o "**Contrato**"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CAPÍTULO I - Dos Serviços de Sub-custódia de Ativos

1.1 Pelo presente contrato o Cliente estabelece com a Corretora prestação de serviços de sub-custódia fungível de títulos, valores mobiliários, mercadorias e ativos financeiros, sobre operações de intermediação realizadas pelo Cliente, por intermédio da Corretora, nos mercados **à vista, à termo, de opções e futuros** administrados pela BM&FBOVESPA S.A. - **Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros** (Bovespa e BM&F a "Bolsa"), incluindo Banco de Títulos CBLC, Tesouro Direto e mercado de balcão organizado.

1.2 O cliente se responsabiliza integralmente pela decisão de contratar os serviços do agente de sub-custódia;

1.3 O cliente exonera a BM&FBovespa de qualquer responsabilidade caso o agente de sub-custódia deixe de cumprir as obrigações contraídas com seu cliente, não importando as razões do descumprimento;

1.4 O agente de sub-custódia se obriga a notificar o cliente, na forma do disposto no "regulamento de Operações da Câmara de Compensação, Liquidação e Gerenciamento de Riscos de Operações no Segmento Bovespa, e da Central Depositária de Ativos (CBLC), ao qual desde já adere e dá ciência, posto que presente encontra-se no site da Corretora, de sua intenção de cessar o exercício da atividade Agente de Custódia ou de cessar a prestação dos serviços para o cliente;

1.5 Serão estendidas ao cliente, as medidas que tiverem sido aplicadas pela BM&FBovespa à Corretora, em decorrência da sua atuação; e

1.6 O cliente autoriza que o agente de sub-custódia implemente, quando for solicitado, o mecanismo de bloqueio de venda;

1.7 Estabelecem as Partes que a custódia dos títulos, valores mobiliários, mercadorias e ativos financeiros pertencentes ao Cliente ficará a cargo das câmaras de liquidação e custódia da BM&FBovespa, da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC ("CBLC") e das demais câmaras de liquidação e custódia nas quais a Corretora atue por conta e ordem do Cliente ("Câmaras de Liquidação e Custódia").

1.8 Declara o Cliente ter pleno conhecimento de que são signatárias a Corretora e a Bolsa do "Contrato de Intermediação de Operações nos Mercados Administrados pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros", disponível para consulta no site da Bolsa ([www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br)), assim como as demais normas e procedimentos de liquidação e custódia das câmaras dos mercados nos quais a Corretora venha a atuar por conta e ordem do Cliente, aceitando expressamente todas as referidas disposições, normas e procedimentos.

1.9 A Corretora é titular de contas principais de custódia fungível de ações nominativas e de custódia de ativos financeiros e mercadorias, cadastradas em seu nome junto a cada uma das Câmaras de Liquidação e Custódia.

1.10 A Corretora abrirá uma sub-conta dentro de cada conta principal mantida junto às Câmaras de Liquidação e Custódia, de forma a identificar o Cliente, utilizando-se, para tanto, de um código específico por ela gerado.

1.11 Fica estabelecido e de pleno conhecimento de que as sub-contas referidas na Cláusula 1.10 acima, abertas em seu nome junto às Câmaras de Liquidação e Custódia, serão movimentadas exclusivamente pela Corretora.

1.12 Obriga-se a Corretora manter o controle das posições custodiadas, relativamente aos títulos, valores mobiliários, mercadorias e ativos financeiros componentes da carteira do Cliente.

1.13 Será de responsabilidade do Cliente perante a Corretora, tudo o que concerne aos títulos, valores mobiliários, mercadorias e ativos financeiros sub-custodiados na Corretora, inclusive por toda e qualquer demanda incidente sobre estes.

1.14 A Corretora não será responsável por quaisquer danos sofridos pelo Cliente decorrentes da não entrega de documentação em tempo hábil para o exercício de direitos ou cumprimento de obrigações relativas aos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros sub-custodiados.

### CAPÍTULO II- Da Intermediação de Compra e Venda de Ativos

2.1 As ordens de compra e venda de títulos, valores mobiliários, mercadorias e ativos financeiros negociados na Bolsa, junto aos mercados à vista, a termo, de opções e futuro, bem como no mercado de balcão, serão realizadas de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis, expedidos pelas autoridades competentes, notadamente a Bolsa, o Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários, assim como a Regras e Parâmetro de atuação da Corretora - parte Integrante deste Contrato nos termos do anexo II- como também os usos, práticas e costumes adotados e aceitos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, especialmente no que diz respeito ao recebimento, registro, prazo de validade, prioridade, execução, distribuição e cancelamento de ordens.

2.2 Obriga-se a Corretora manter em seu poder cadastro em nome do Cliente, nos termos da Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, (alterada pela instrução CVM nº 463/08), e a Instrução CVM 387 e suas alterações posteriores.

2.3 Declara o Cliente que tem absoluto conhecimento das leis, regulamentos, normas e procedimentos aplicáveis à prestação dos serviços objeto do presente Contrato, incluindo, mas não se limitando ao disposto na Instrução CVM nº 387, de 28 de abril de 2003, (alterada pela instrução 395/03; 419/05; 437/06; 450/07; 454/07) ("Instrução CVM 387"), e nas Regras e Parâmetros de Conduta e Atuação da Corretora junto à Bolsa (Parte Integrante deste Contrato), ao Mercado e aos seus Clientes, estando estes documentos disponíveis para consulta no site da Corretora ([www.slw.com.br](http://www.slw.com.br)) e da Bolsa ([www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br)).

2.4 O Cliente se compromete e obriga a prontamente atender as requisições formuladas pela Corretora e/ou pela Bolsa, sendo certo que a Corretora e a Bolsa poderão, em conjunto ou separadamente, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, exigir do Cliente a prestação de garantias que julgarem adequadas, sejam elas iniciais, adicionais ou de reforço, em qualquer valor e prazo, para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo Cliente,

2.5 A Corretora, justificadamente, e a Bolsa, a seu exclusivo critério, poderão ainda, em conjunto ou separadamente, a qualquer tempo, exigir que o Cliente: (a) substitua os títulos, valores mobiliários, mercadorias e ativos financeiros entregues em garantia por outros ativos, de livre escolha da Corretora e/ou da Bolsa; (b) substitua a garantia prestada em moeda corrente por títulos e valores mobiliários, de livre escolha da Corretora e/ou da Bolsa;

2.6 O Cliente compromete-se a efetuar a substituição da garantia, na forma prevista na Cláusula anterior, dentro dos prazos e condições estabelecidos pela Corretora e/ou pela Bolsa.

2.7 Será facultado a Corretora e/ou da Bolsa acatar, ou não, o pedido do Cliente referente à substituição dos títulos e valores mobiliários integrantes da margem de garantia por outros ativos.

2.8 Obriga-se o Cliente a recompor sua conta quando ocorrerem insuficiências de garantias exigidas pela Corretora e/ou pela Bolsa, nos prazos e formas por elas estabelecidos. A Bolsa, por seu turno, não está obrigada a restituir ao Cliente eventuais excedentes de margem de garantia percebidos na vigência das operações, efetuadas no âmbito do presente Contrato, ao passo que a Corretora o fará em caso de necessidade de satisfação de débitos pendentes.

2.9 A Corretora, em hipótese alguma, estará obrigada a liberar garantias antes do integral cumprimento pelo Cliente de suas obrigações no âmbito do presente Contrato.

2.10 A Corretora e/ou a Bolsa poderão, a seu exclusivo critério, solicitar margem de garantia, alterar o nível de margem requerido, sua composição e formas de cálculo, bem como limitar a movimentação dos valores dados em garantia até a plena satisfação das obrigações contraídas pelo Cliente. O Cliente, por este ato, concorda e declara ter plena ciência destas possibilidades exceto para as operações realizadas à vista.

2.11 O Cliente por este ato outorga à Corretora todos os poderes necessários para que esta venda e/ou transfira, no todo ou em parte, ativos de titularidade do Cliente, caso este incorra ou esteja na iminência de incorrer em perdas superiores às garantias depositadas.

2.12 Caberá ao Cliente providenciar saldo necessário e suficiente para atender ao estipulado neste Contrato, sendo certo que, caso não o faça, arcará o Cliente com os ônus oriundos dos saldos devedores porventura detectados, ficando a Corretora desde já autorizada a cobrar juros sobre o saldo devedor, calculado pro rata temporis durante todo o prazo em que assim permanecer à conta do Cliente, sem prejuízo da correção monetária e demais encargos incidentes no período.

2.13 Caso o Cliente se torne inadimplente com relação a quaisquer obrigações, pecuniárias ou não, assumidas no âmbito do presente Contrato, a Corretora fica desde já autorizada a, mediante aviso prévio, proceder à notificação judicial e/ou extrajudicial e qualquer outra providência:

- (a) executar, reter e efetuar transferência de importâncias em moeda corrente que se encontrem depositadas em contas de garantia ou a qualquer título, de titularidade do Cliente;
- (b) compensar créditos ou importâncias depositadas pelo Cliente;
- (c) liquidar antecipadamente contratos a prazo, bem como vender, a preços de mercado, quaisquer títulos, valores mobiliários, mercadorias e outros bens e ativos financeiros de titularidade do Cliente que se encontrem sob a sub-custódia da Corretora, necessários à quitação plena ou parcial dos débitos existentes, inclusive aqueles objeto das operações inadimplidas, aplicando o produto da venda na quitação do saldo devedor;
- (d) efetuar a compra, a preço de mercado, dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros, assim como de quaisquer outros bens necessários à liquidação de operações contratadas por conta e ordem do Cliente; e
- (e) proceder ao encerramento e/ou liquidação antecipada, total ou parcialmente, das posições registradas na conta do Cliente.

2.14 Na hipótese estabelecida na Cláusula 2.13 acima, a Corretora estará isenta de qualquer responsabilidade por danos sofridos pelo Cliente, incluindo eventuais lucros que o Cliente deixar de auferir, correndo ainda por conta deste as indenizações, multas, e/ou despesas decorrentes da impontualidade da liquidação, subsistindo, ainda, a responsabilidade por eventual saldo devedor remanescente.

2.15 Realizadas as medidas previstas na Cláusula 2.13, e não tendo sido elas suficientes para quitar as obrigações inadimplidas pelo Cliente, a Corretora notificará a Bolsa, constituindo o Cliente em mora.

2.16 Nas hipóteses previstas nas Cláusulas 2.13 a 2.15 acima envolvendo inadimplemento de obrigação pecuniária, a Corretora cobrará do Cliente multa do valor inadimplido, bem como custos direta e indiretamente incorridos pela Corretora com os procedimentos de notificação e cobrança dos valores inadimplidos, incluindo honorários advocatícios, sem prejuízo de juros e atualização monetária.

2.17 A Corretora reserva-se o direito de, a qualquer momento durante a vigência deste Contrato, a seu exclusivo critério, limitar a atuação do Cliente ou estabelecer mecanismos preventivos de riscos ao Cliente, por força de variação nas cotações, oscilações bruscas do mercado, dentre outros fatores.

2.18 A Corretora informará ao Cliente, todas as operações por ele negociadas, para a especificação por parte deste nos seus controles. As comunicações destas operações serão realizadas por: e-mail, carta postal e eletronicamente pelo acesso [www.slw.com.br/posic](http://www.slw.com.br/posic).

2.19 O Cliente por este ato expressamente autoriza a Corretora a debitar de suas contas mantidas na Corretora quaisquer valores devidos na forma da Cláusula 2.16 supra.

2.20 A Corretora poderá recusar-se, a seu exclusivo critério, a receber ou executar, total ou parcialmente, ordens para realização de operações no âmbito do presente Contrato, bem como poderá cancelar as ordens pendentes, inclusive nas hipóteses previstas na Cláusula 2.13 acima, mas não se limitando a tais hipóteses, bem como quando houver, de acordo com o exclusivo critério da Corretora, incompatibilidade entre as operações ordenadas e a capacidade financeira do Cliente, tomando por

base os dados cadastrais deste, sendo que, neste caso, a Corretora comunicará tal fato ao Cliente na maior brevidade possível.

2.21 A Corretora não será responsável por quaisquer prejuízos decorrentes da não execução de ordens a que se refere esta Cláusula 2.20, incluindo lucros cessantes.

2.22 A Corretora fica obrigada, dentro dos prazos regulamentares previstos, a providenciar, junto à Bolsa e à respectiva contraparte, a correção das operações executadas com erro ou omissão em relação às ordens recebidas do Cliente, sem nenhum ônus ou responsabilidade para o Cliente.

2.23 As Partes por este ato reconhecem que a Bolsa e as autoridades competentes podem, a qualquer tempo, instituir novas regras e/ou alterar as regras básicas das operações nos mercados à vista, a termo, futuros e de opções, inclusive em relação ao encerramento e liquidação dessas operações, bem como o nível de margem requerido, sua composição, as formas de cálculo, as normas de movimentação de seus valores, as taxas aplicáveis, sendo que, neste caso, tais alterações serão aplicadas às operações em curso no âmbito do presente Contrato.

### CAPÍTULO III – Das Autorizações Concedidas à Corretora

3.1 Neste ato, o Cliente, autoriza à Corretora, na vigência deste Contrato, exercer os poderes necessários para representá-lo junto à Bolsa e às Câmaras de Liquidação e Custódia, estando a Corretora autorizada a praticar todos os atos necessários ao pleno e suficiente atendimento dos objetivos contratuais, assumindo, em nome do Cliente, todas as obrigações e exercendo todos os direitos decorrentes das normas e regulamentos das referidas instituições. Em especial, o Cliente autoriza, neste ato, a Corretora a:

- (a) abrir em seus registros uma conta corrente de depósito, para liquidação de operações, não movimentável por cheques, com os dados discriminados na Ficha Cadastral, a ser administrada pela Corretora de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e que será movimentada conforme autorizações, declarações e/ou procurações por ele emitidas ("Conta de Depósito");
- (b) lançar a débito de sua Conta de Depósito ou de sua conta de investimento, conforme o caso, quaisquer despesas decorrentes do não cumprimento, no devido tempo e por culpa do Cliente, de qualquer ato que impeça a liquidação das operações, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, vender em Bolsas títulos, valores mobiliários, derivativos e demais ativos financeiros mantidos em poder da Corretora, adquiridos por conta e ordem do Cliente ou oriundos de transferência, aplicando o respectivo produto da venda no pagamento do seu saldo devedor;
- (c) creditar em sua Conta de Depósito ou em sua conta de investimento, conforme o caso, as quantias originárias da venda de títulos, valores mobiliários e ativos financeiros e também decorrentes de proventos, tais como dividendos, juros sobre capital próprio e outros rendimentos;
- (d) transferir, como acréscimos ou reduções, em seu nome, os títulos e valores mobiliários e ativos financeiros pertencentes à sua carteira para as adequadas contas de custódia mantidas junto a outras instituições aptas;
- (e) lançar a débito de sua Conta de Depósito ou da sua conta de investimento, conforme o caso, os valores oriundos da compra de títulos e valores mobiliários e ativos financeiros, despesas, comissões, atualização monetária, inclusive os impostos, taxas, tarifas, emolumentos, custos, ágios, diferenças de custos e taxas de administração dos títulos em sub-custódia em outra instituição financeira, se houver;
- (f) movimentar as garantias que o Cliente possua junto às Câmaras de Liquidação e Custódia sob a responsabilidade da Corretora; e
- (g) movimentar quaisquer ativos registrados em nome do Cliente pela Corretora.

### CAPÍTULO IV - Ingresso de Valores e Remessa de Títulos

4.1 Pelo presente Contrato a Corretora informa sobre as normas de conduta e vedações previstas na Instrução CVM nº 434, de 22 de junho de 2006, e alterações posteriores, especialmente sobre o disposto em seu artigo 16, inciso I, caso o Cliente decida operar por meio de agente autônomo de investimento. Ratificamos que é vedado ao agente autônomo de investimento a recepção e a entrega, direta ou indiretamente, por qualquer razão, de numerário, títulos ou valores mobiliários, ou quaisquer outros valores, que devem ser movimentados através de instituições financeiras ou outros integrantes do sistema de distribuição, sendo vedada a entrega ao agente autônomo de investimento, ou a recepção por ele, por qualquer razão, de bens das classes referidas nesta Cláusula.

4.2 O ingresso de numerário, remessa de títulos e/ou valores mobiliários do Cliente para a Corretora deverão ser sempre efetuadas, conforme o caso: (i) para Conta de Depósito, em nome da Corretora através de DOC

ou TED, ou (ii) por meio de Ordem de Transferência de Ações (OTA) ou documento similar para outros títulos, no modelo e forma que a Corretora indicar e obedecidas às normas da entidade custodiante. O Cliente deverá, observar os horários para aplicações e resgate de valores que se encontram disponibilizados na sede e no site da Corretora ([www.slw.com.br](http://www.slw.com.br)).

4.3 Os recursos financeiros encaminhados pelo Cliente a Corretora somente serão considerados liberados para aplicação após a confirmação por parte da Corretora da efetiva disponibilidade dos mesmos.

4.4 A Corretora se reserva o direito de alterar, mediante simples divulgação ao Cliente, as condições previstas acima, quanto ao recebimento de numerário do Cliente para a Corretora e/ou o envio de numerário da Corretora ao Cliente.

4.5 O Cliente declara ter ciência de que a não observância de quaisquer das disposições das Cláusulas 4.2 ou 4.3 acima poderá acarretar a não liberação tempestiva dos fundos para aplicação ou resgate. Desta forma, a Corretora não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizada por qualquer consequência oriunda deste fato.

## CAPÍTULO V – Risco de Operações em Bolsas

5.1 Neste ato o Cliente, declara estar ciente dos riscos envolvendo investimentos no mercado de títulos, valores mobiliários e ativos financeiros, como também está ciente da possibilidade de decréscimo em seu patrimônio e, até mesmo, da perda total do investimento e de quantias adicionais, principalmente no que concerne ao mercado de opções e Termo, em decorrência do risco elevado inerente a este tipo de aplicação financeira.

5.2 Quaisquer prejuízos sofridos pelo Cliente em decorrência de decisões de comprar, vender ou manter títulos, valores mobiliários e ativos financeiros são de sua inteira responsabilidade.

## CAPÍTULO VI – Das Ordens

6.1 As ordens emanadas do Cliente ou de terceiros em seu nome munidos de poderes de representação, poderão ser verbais, transmitidas por telefone, pessoalmente ou com auxílio de outros recursos eletrônicos; ou escritas, transmitidas por meio de carta, e-mail, fac-símile, sistema de mensagem eletrônica ou sistema de operações via internet, conforme previsto na ficha cadastral, sendo que o cumprimento das instruções será formalizado mediante registro e anotação em boletas eletrônicas.

6.2 O Cliente reconhece e concorda que a Corretora é integralmente isenta de responsabilidade inclusive perante terceiros, por prejuízos sofridos em decorrência de:

- variações de preços inerentes às operações;
- atos culposos ou dolosos praticados por terceiros;
- interrupções nos sistemas de comunicação da Bolsa, problemas oriundos de falhas e/ou intervenções de qualquer prestador de serviços de comunicações ou de outra natureza, e, ainda falhas na disponibilidade e acesso ao sistema de operações ou em sua rede;
- prejuízos decorrentes das decisões de investimentos do Cliente, baseadas em quaisquer informações; e
- casos fortuitos e de força maior.

6.3 Fica estabelecido entre as partes e autorizado pelo Cliente que as ordens poderão ser gravadas, servindo essas gravações como provas válidas e irrefutáveis de sua ordenação.

## CAPÍTULO VII - Prestação dos Serviços

7.1 As operações a serem realizadas pelo Cliente em qualquer dos mercados administrados pela Bolsa, incluindo mercado de balcão organizado e não organizado, por meio de ordens transmitidas, poderão ficar armazenadas em sistema de gravação próprio, sendo certo que: (a) exceto conforme o estabelecido neste Contrato, ao Cliente não estará disponível nenhum outro meio de comunicação de dados, ordens ou boletas eletrônicas, restringindo-se a transmissão de ordens, portanto, unicamente àquelas realizadas verbalmente ou por escrito (incluindo, neste caso, a comunicação via internet, na forma do Capítulo IX abaixo); e (b) o Cliente declara ter ciência de que as operações de compra e venda tratadas neste Contrato serão executadas e formalizadas tão somente pelos critérios acima, razão pela qual concorda e reconhece que somente os negócios assim efetivados serão considerados válidos.

## CAPÍTULO VIII – Remuneração

8.1 A remuneração pelos serviços prestados serão pactuados de acordo com a escolha do Cliente pelos planos de corretagem oferecidos pela corretora na forma no ANEXO I deste contrato. Sem prejuízo a Corretora

divulgará em sua página da internet ([www.slw.com.br](http://www.slw.com.br)) as tabelas e os planos de corretagem para a prestação dos serviços.

8.2 Além da remuneração de que trata a Cláusula anterior, o Cliente compromete-se a efetuar o pagamento das taxas, emolumentos e eventuais penalidades, incidentes sobre as operações nos mercados de vista, a termo, futuros e de opções cobradas pela Bolsa, dentre as quais:

- taxa de registro de operações;
- taxa de liquidação;
- taxa de aviso de negociação de ações;
- taxa de custódia; e
- multas.

8.3 A Bolsa, a qualquer tempo e em decorrência de novas regulamentações a respeito, poderá estabelecer e/ou criar novas taxas e encargos que incidam de forma direta e automática sobre as operações objeto deste Contrato, comprometendo-se o Cliente a efetuar o pagamento do valor devido em decorrência dessas novas regulamentações.

## CAPÍTULO IX - Direct Market Access (DMA)

9.1 A Corretora disponibilizará ao Cliente o sistema de acesso direto ao ambiente eletrônico de negociação na Bolsa, o Acesso Direto ao Mercado (mais conhecido pela sigla em inglês "DMA"), fornecido pela Bolsa nos termos do Ofício Circular nº 021/2008 e do Ofício Circular nº 033/2008, emitidos em 08 de julho e 20 de agosto de 2008, respectivamente. O sistema DMA é definido como o modelo de negociação em bolsa segundo o qual a corretora, por meio de solução tecnológica específica oferece a um ou mais de seus Clientes a possibilidade de: (a) visualizar, em tempo real, o livro de ofertas do sistema eletrônico de negociação; e (b) enviar ordens de compra e de venda, de forma eletrônica, que, enquadrando-se aos limites e aos demais parâmetros estabelecidos pela corretora e/ou pelas bolsas, são automaticamente transformadas em ofertas no livro do sistema eletrônico de negociação.

9.2 Não obstante a disponibilização do sistema DMA, a Corretora permanecerá responsável pela liquidação financeira das operações do Cliente e pelo depósito de garantias. Por esse motivo, nas negociações realizadas pelo Cliente por meio do sistema DMA, a Corretora reserva-se todos os direitos e prerrogativas a ela atribuídos no âmbito do presente Contrato, incluindo, mas não se limitando, aos direitos e prerrogativas estabelecidos nos Capítulos II e III acima.

9.3 O Cliente desde já concorda que a Corretora exerça, no que tange às atividades e operações realizadas pelo Cliente por meio do sistema DMA, os mesmos tipos de controle que exerce sobre os modelos de acesso indireto ao mercado, incluindo, mas não se limitando a medidas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, operações fraudulentas e manipulação de mercado. Como forma de viabilizar tais controles, o Cliente desde já autoriza a Corretora a acompanhar sua atuação e verificar a regularidade e adequação das suas atividades e operações, e se compromete desde já a prontamente fornecer quaisquer esclarecimentos solicitados pela Corretora. O Cliente se compromete ainda a prontamente atender a todas as comunicações e solicitações de ajuste de conduta formuladas pela Corretora.

9.4 A Corretora estabelecerá os limites operacionais e de risco que entender serem adequados ao Cliente, conforme as regras e procedimentos estabelecidos pela Bolsa e as melhores práticas de administração de riscos. O Cliente desde já concorda em atuar estritamente em conformidade com tais limites e autoriza a Corretora a suspender ou cancelar a execução de quaisquer ordens e instruções emitidas em desacordo com tais limites.

9.5 Com o objetivo de garantir a integridade de seus sistemas e dos sistemas da Bolsa, além de permitir a adoção de medidas de ordem prudencial, a Corretora reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, sem aviso prévio: (i) suspender o acesso do Cliente ao sistema DMA; (ii) alterar os limites operacionais e de risco atribuídos ao Cliente, com base em critérios e procedimentos de administração de riscos adotados pela Corretora; e (iii) alterar ou cancelar as ordens enviadas pelo Cliente.

9.6 O Cliente reconhece que o seu acesso ao sistema DMA poderá ser suspenso caso haja suspensão de acesso de outro Cliente da Corretora que utilize o mesmo protocolo de comunicação (*Financial Information Exchange - FIX*).

9.7 O Cliente por este ato isenta a Corretora de qualquer responsabilidade por prejuízos sofridos ou custos incorridos em decorrência (a) do exercício, pela Corretora, de quaisquer dos seus direitos e prerrogativas estabelecidos no presente Capítulo, em especial aqueles elencados na Cláusula 9.5 acima e (b) da ocorrência da hipótese disposta na Cláusula 9.6 acima.

9.8 O Cliente reconhece que suas atividades estão sujeitas à fiscalização e acompanhamento pela Bolsa, pelos seus órgãos de auto-regulação, e demais órgãos de regulação do mercado financeiro, além do Banco Central do Brasil, aderindo expressamente às regras e aos procedimentos por eles estabelecidos e comprometendo-se a: (a) observar tais regras e procedimentos; e (b) submeter-se a todas as restrições e penalidades aplicáveis, nos termos daquelas regras e procedimentos e da regulamentação em vigor.

9.9 O CLIENTE está ciente de que os sistemas eletrônicos, por serem conectados a uma rede de telecomunicações, estão sujeitos a interrupções, atrasos ou bloqueios, e à ocorrência de falhas mecânicas ou eletrônicas dos equipamentos receptores ou transmissores das informações, o que pode impedir ou prejudicar o envio ou a recepção de ordens ou de informações atualizadas. Nessas hipóteses, a CORRETORA não se responsabiliza por nenhum prejuízo ou dano, nem pelos riscos de perdas, inexistência ou redução de ganhos sobre investimentos não efetuados.

## CAPÍTULO X - Ordens e Comunicações Via Internet

10.1 A Corretora por este instrumento, coloca à disposição do Cliente o serviço SLW Netações, que poderá ser acessado através de qualquer computador, utilizado pelo Cliente, permitindo:

- (a) Consultas à posição de custódia do Cliente;
- (b) Compra e venda de ações na Bolsa de Valores de São Paulo;
- (c) Cotação de ações negociadas na Bolsa de Valores de São Paulo;
- (d) Informações sobre as operações efetuadas em bolsa;
- (e) Consulta a extrato de conta corrente e notas de operação.

10.2 As operações tratadas neste Contrato poderão ser ordenadas pelo Cliente por intermédio de senha e assinatura eletrônicas fornecidas pela Corretora, salientando-se que o cumprimento das instruções será formalizado mediante registro e anotação em boletas eletrônicas. A senha mencionada nesta Cláusula será enviada para o e-mail do Cliente indicado na Ficha Cadastral.

**10.3 O Cliente reconhece que a senha e a assinatura eletrônica referida na Cláusula 10.2 são pessoais, intransferíveis e de seu conhecimento e uso exclusivos, responsabilizando-se integralmente pela correta utilização e manutenção de sua confidencialidade.**

10.4 O Cliente transmitirá todas as ordens, requisitará operações e movimentará sua Conta de Depósito na Corretora utilizando a senha e assinatura eletrônica referida na Cláusula 10.2, sendo todas e quaisquer operações realizadas por meio destas de total e absoluta responsabilidade do Cliente, razão pela qual este se compromete a honrar todas as obrigações decorrentes dessas operações.

10.5 O Cliente expressamente autoriza a Corretora a considerar como válida toda e qualquer ordem e movimentação solicitada com a utilização da senha e da assinatura eletrônica, sendo direito da Corretora bloqueá-las ao seu exclusivo critério.

10.6 As ordens e operações referidas neste Contrato serão remetidas pelo Cliente por meio do site da Corretora ([www.slw.com.br](http://www.slw.com.br)) na rede mundial de computadores, no qual constam os termos e instruções de sua utilização.

10.7 Na eventualidade de ocorrer uma impossibilidade de acesso ao site da Corretora na Internet por problemas de ordem técnica da própria Corretora ou da Bolsa, o Cliente poderá dirigir suas ordens diretamente à mesa de operações da Corretora, não lhe sendo cobrado nenhum custo adicional àqueles referentes às operações normalmente realizadas via Internet.

10.8 Nas hipóteses de impossibilidade de acesso previstas nas Cláusulas 9.7 acima, caso o Cliente não tenha dirigido suas ordens diretamente à mesa de operações da Corretora, compromete-se o Cliente a reenviá-las, se ainda desejar a execução destas.

10.9 A Corretora não será, em hipótese alguma, responsável por qualquer ato ou fato que decorra, direta ou indiretamente, da impossibilidade de acesso a que não tenha dado causa.

10.10 O Cliente declara ter ciência de que as ordens eventualmente transmitidas por telefone ou outro meio eletrônico são válidas e serão registradas, servindo estes registros como provas válidas e irrefutáveis de sua ordenação.

10.11 O Cliente declara ter ciência de que, por se tratar de um serviço oferecido pela Corretora em caráter excepcional, o registro de ordens encaminhadas à Corretora por meio de serviços de mensagem eletrônica, a exemplo, mas não se limitando, às ordens enviadas por MSN, terão sua

execução sujeita a eventuais atrasos, e, em nenhuma hipótese, a Corretora poderá ser responsabilizada por atrasos desta natureza.

10.12 À Corretora fica reservado o direito de, a seu exclusivo critério, não aceitar a efetivação das transações ou operações requisitadas pelo Cliente.

10.13 As ordens de compra ou venda de ações recebidas no horário normal de pregão, terão validade até o final do mesmo. Caso a ordem seja recebida à noite, em feriados, ou finais de semana, terá validade somente para o pregão seguinte.

10.14 As ordens transmitidas à Corretora diretamente através do site somente serão consideradas efetivamente executadas quando não se constatar nenhuma infração às normas aplicáveis e depois de esgotados os prazos para realização dos procedimentos especiais previstos na Instrução CVM nº 168, de 23 de dezembro de 1991, e alterações posteriores.

10.15 Aplicam-se às ordens realizadas nos termos deste Capítulo (sistemas de negociação eletrônica da Bolsa) as mesmas regras relativas às garantias, conforme o estabelecido no regulamento destes sistemas e nas regras e normas complementares.

## CAPÍTULO XI - Banco de Títulos CBLC

11.1 - As ordens do CLIENTE, autorizando operações de empréstimo na qualidade de tomador ou doador de ativos, deverão ser feitas verbalmente ou por escrito, na forma estabelecida pela SLW CVC Ltda., e conterão, no mínimo, a identificação do emissor, da quantidade, espécie e classe dos ativos, o prazo de vigência e a taxa de remuneração pactuada.

11.2 Quando o Cliente estiver atuando na posição tomadora de ativos, deverá apresentar as garantias exigidas pela CBLC, nos termos do Regulamento, bem como aquelas que possam ser exigidas pela Corretora a seu critério e a qualquer tempo as quais poderão, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, serem executadas caso o Cliente deixe de atender qualquer obrigação decorrente de sua operação.

11.3. O Cliente compromete-se a liquidar as operações de empréstimo de ativos, mediante a entrega de ativos da mesma espécie, emissor e classe, ajustados aos proventos relativos aos mesmos no caso de ações, na forma prevista no Regulamento e a pagar a taxa de remuneração do empréstimo previamente pactuada em cada operação. Caso não seja possível proceder à entrega dos ativos tomados em empréstimo em razão da indisponibilidade destes no mercado, poderá a CBLC determinar a liquidação financeira da operação, conforme o disposto no Capítulo VI, item 6 dos seus Procedimentos Operacionais.

11.4. A Corretora ficará isenta de qualquer responsabilidade no caso de subscrição não realizada no curso da operação de empréstimo, se, avisado por escrito, o Cliente não lhe colocar à disposição os recursos necessários dentro do prazo estabelecido.

11.5. O Cliente declara estar ciente do conteúdo do Regulamento, o qual está disponível no site [www.cbcl.com.br](http://www.cbcl.com.br), e que é parte integrante deste instrumento para todos os efeitos legais, a ele aderindo integralmente, visto que, notadamente o Capítulo VI dos Procedimentos Operacionais, será aplicável a todas as operações de empréstimo de ativos que venham a ser contratadas em seu nome, e será comunicado pela Corretora quanto a eventuais alterações.

11.6. A Corretora coloca a disposição do Cliente a cópia do "Termo de Adesão ao Banco de Títulos CBLC" subscrito pela CBLC e pela Corretora, cujas condições contratuais serão aplicáveis, no que couber, ao Cliente signatário do presente.

11.7. Corretora poderá, ainda, pactuar com o Cliente, a receita que julgar conveniente para a intermediação das operações.

11.8. O Cliente se compromete a comunicar imediatamente a CBLC, por meio do CEI/CBLC, eventual alteração no endereço eletrônico acima informado. A CBLC não poderá ser responsabilizada na hipótese de envio de comunicações para endereço eletrônico desatualizado ou desativado ou que se encontre em qualquer situação que impossibilite o acesso da comunicação pelo Cliente

## CAPÍTULO XII - Conta Margem

12.1 A Corretora poderá abrir conta corrente especial ("Conta Margem") em nome do Cliente para a concessão de crédito, pela Corretora ao Cliente, no valor equivalente a até 100% (cem por cento) de sua carteira de valores mobiliários custodiados junto à Corretora, conforme os termos

previstos no presente instrumento, observadas as disposições da Instrução Normativa CVM nº 51, de 09 de junho de 1986.

12.2 O montante do crédito a ser concedido pela Corretora ao Cliente será definido exclusivamente pela Corretora, e em acordo com suas políticas de concessão de crédito e de forma nenhuma poderá ultrapassar o percentual estabelecido na Cláusula 12.1 acima.

12.3 O crédito previsto na Cláusula 12.1 deverá ser utilizado na aquisição, no mercado à vista, de ações emitidas por companhias abertas e negociadas na Bolsa.

12.4 O Cliente somente poderá utilizar o crédito previsto na Cláusula 12.1 para adquirir ações que constem na relação de conta margem divulgada pela Bolsa ("Relação de Conta Margem"), com deságio máximo de 20% (vinte por cento), considerando a tabela de intervalo de margem divulgada periodicamente pela CBLCL.

12.5 As operações efetuadas com os recursos financiados somente poderão ser executadas pela Corretora, sendo vetado qualquer repasse das referidas operações.

12.6 O Cliente declara que será considerada como operação de financiamento para compra de ações nos termos do presente Contrato toda ordem, enviada pelo Cliente, de compra de ativos previstos na Relação de Conta Margem, para cuja liquidação o Cliente não disponha de recursos financeiros suficientes em sua conta corrente mantida pela Corretora, aberta no momento da celebração do presente Contrato.

12.7 Em garantia do financiamento objeto do presente contrato, o Cliente dará, em caução, à Corretora, no momento da aquisição, todas as ações adquiridas em função do financiamento, acrescidos dos seguintes ativos ("Ativos Complementares"), desde que de sua propriedade, livre e desembaraçada de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, até o cumprimento do limite previsto na Cláusula 12.10 abaixo:

- (a) outras ações;
- (b) títulos públicos;
- (c) títulos privados; e
- (d) outros títulos e/ou valores mobiliários que venham a ser autorizados pela CBLCL para este propósito.

12.8 Os Ativos Complementares a serem dados a título de caução pelo Cliente, conforme a Cláusula 12.7 acima, deverão: a) estar listados na Bolsa, b) integrar a Relação de Conta Margem, c) obedecer aos critérios previstos na Relação de Conta Margem, e, d) ter sua utilização como garantia aprovada pela CBLCL.

12.9 A Corretora poderá, a seu exclusivo critério, dentre os títulos e valores mobiliários recebidos a título de caução do Cliente, selecionar aqueles que integrarão a carteira de garantia das operações abrangidas pela Conta Margem.

12.10 O montante das garantias deverá representar, no mínimo, 140% (cento e quarenta por cento) do valor do financiamento, conforme o critério de avaliação definido na Cláusula 12.12 do presente Contrato.

12.11 A caução será exigida proporcionalmente ao montante dos recursos financiados efetivamente utilizados pelo Cliente.

12.12 Os ativos caucionados serão avaliados de acordo com os critérios de avaliação de garantias da CBLCL.

12.13 Caso a(s) emissora(s) das ações adquiridas com os recursos do financiamento (bem como das ações dadas a título de caução pelo Cliente), determinar(em) a distribuição de proventos, os mesmos serão caucionados junto à Corretora, como garantia, até o limite previsto na Cláusula 12.10 acima.

12.14 O Cliente compromete-se a transferir e caucionar, junto à Corretora, anteriormente ao momento da ordem de financiamento para compra de ações nos termos deste Capítulo, títulos e valores mobiliários suficientes para garantir a operação, sob pena de ter a ordem recusada.

12.15 As ações adquiridas, juntamente com os demais títulos e valores mobiliários caucionados à Corretora, ficarão, até a data da plena liquidação da operação financiada, mantidos em conta de custódia vinculada à Corretora, sendo vedada a sua transferência para outra corretora ou sociedade membro do Sistema Financeiro Nacional, ou para qualquer outra pessoa física ou jurídica.

12.16 É vedado ao Cliente, dar em garantia, gravar, prometer vender ou ainda vender a termo, qualquer ativo dado em caução por intermédio deste Capítulo, sem prévia e expressa autorização, por escrito, da Corretora.

12.17 As cauções serão liberadas imediatamente após o pagamento do saldo devedor por elas garantido.

12.18 A Corretora, com base em critérios próprios de avaliação de risco, em especial o risco de liquidez, poderá recusar as garantias oferecidas, bem como a substituição, solicitada pelo Cliente, de títulos e valores mobiliários caucionados.

12.19 Na hipótese da Corretora aceitar a substituição, o valor total da respectiva garantia não poderá sofrer diminuição em relação ao percentual previsto na Cláusula 12.10 acima.

12.20 Em quaisquer das situações de recusa previstas na Cláusula 12.18, as ordens do Cliente não serão executadas pela Corretora enquanto não observadas às condições dispostas na Cláusula 12.10 acima.

12.21 Na hipótese dos ativos caucionados como garantia do financiamento objeto do presente Capítulo sofrerem desvalorização ou deixarem de constar da Relação de Conta Margem, ou caso ocorra qualquer outro evento onde as respectivas garantias deixem de representar o percentual mínimo de 140% (cento e quarenta por cento) do valor financiado, o Cliente obriga-se a atender, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da ocorrência da desvalorização ou desenquadramento, a reposição, reforço ou substituição das garantias mediante solicitação da Corretora, que poderá ser por telefone ou via correio eletrônico, sob pena de rescisão imediata do presente Contrato, sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.15 acima.

12.22 Caso qualquer ativo dado em garantia ao presente financiamento deixar de constar da Relação de Conta Margem, este ativo será integralmente desconsiderado do cálculo do valor das garantias prestadas aos financiamentos objeto do presente Capítulo, obrigando-se o Cliente a promover a substituição do ativo nos termos do disposto na Cláusula 12.19 acima.

12.23 O Cliente autoriza o registro, em sua Conta Margem, de todos os eventos decorrentes das operações objeto do presente Capítulo, inclusive de todos os encargos fiscais incidentes sobre a operação de financiamento.

12.24 Sem prejuízo da possibilidade de rescisão do presente Contrato, o crédito concedido ao Cliente será imediatamente suspenso mediante notificação prévia pela Corretora ao Cliente, nas hipóteses de: a) descumprimento de quaisquer das obrigações principais ou acessórias, diretas ou indiretas, assumidas pelo Cliente neste Capítulo, especialmente o inadimplemento das obrigações pecuniárias nos seus respectivos vencimentos; ou b) interposição de protesto cambiário ou execução em face do Cliente.

12.25 O direito de qualquer das partes rescindi-lo, a qualquer tempo, independentemente de notificação judicial, mediante o envio de carta registrada ou entrega de aviso protocolado.

12.26 O prazo no qual o financiado, na hipótese de rescisão provocada pela sociedade corretora ou distribuidora, deverá proceder à liquidação do saldo devedor da operação.

12.27 A faculdade de a sociedade corretora ou distribuidora proceder à venda, inclusive extrajudicial, dos títulos e valores mobiliários que constituem a garantia da operação nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 051/86, sempre que, rescindido o contrato por iniciativa da sociedade corretora ou distribuidora, o cliente não liquidar o saldo da operação no prazo estabelecido no contrato.

12.28 Pelo financiamento objeto do presente contrato, a Corretora terá direito ao recebimento de uma remuneração a título de juros, calculado sobre o valor financiado de acordo com a taxa divulgada no site da Corretora, também disponível na sede da Corretora.

12.29 O valor dos juros previsto na Cláusula 12.22 acima será debitado diariamente na Conta Margem.

12.30 Considerando que o valor das garantias constituídas pelo Cliente em função da utilização da Conta Margem pode ser apurado diariamente e/ou mensalmente, o Cliente declara aceitar, neste ato, que o saldo da Conta Margem, acrescidos dos reajustes, taxas e encargos aqui previstos, constitui crédito líquido e certo, constituindo o presente Contrato, juntamente com o extrato da Conta Margem, título executivo líquido, certo e exigível para todos os efeitos de eventual ação de execução fundada em título executivo extrajudicial.

## **CAPÍTULO XIII- Conta de Custódia de Títulos Públicos – Tesouro Direto**

13.1. Conforme disposições do Regulamento do Tesouro Direto, emitido pela Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia e pela Secretaria do

Tesouro Nacional, doravante denominadas CBLC e STN respectivamente, o Cliente poderá efetuar compras e vendas de títulos representativos da dívida pública federal emitidos pela STN ("Títulos") e por ela ofertados por meio do Tesouro Direto. Tais operações de compra e de venda podem ser realizadas (a) diretamente pelo Cliente no Tesouro Direto; (b) ou por meio de um agente de custódia, que atue em seu nome.

13.1.1 Caso deseje efetuar a compra e a venda de Títulos diretamente, o Cliente indicará no site o agente que será responsável pela custódia dos Títulos.

13.1.2 A Corretora será responsável pelo cadastro e habilitação do Cliente no Tesouro Direto, mediante registro de todas as informações necessárias à sua identificação. Para tanto, a Corretora manterá em seu poder, Ficha Cadastral e documentação do Cliente exigidas pelas disposições legais vigentes.

13.2. A Corretora obriga-se e declara perante o Cliente, no âmbito das operações a serem realizadas no Tesouro Direto:

- a) assegurar a integridade dos Títulos custodiados e manter sigilo acerca de suas características e quantidades;
- b) manter os Títulos pertencentes ao Cliente, depositados em contas de custódia individualizadas, onde se encontram registrados, de forma escritural, os Títulos custodiados na conta da CBLC junto ao SELIC, sempre em nome do Cliente, sendo a Corretora a única responsável pelas movimentações efetuadas em contas de custódia;
- c) a efetuar depósito, retirada e transferência de Títulos exclusivamente com base em instrução do Cliente;
- d) repassar ao Cliente os recursos financeiros referentes a eventos de custódia tratados pela CBLC, que são atos da STN relativos ao resgate do principal, juros e amortizações dos Títulos por ela emitidos, recolher os impostos devidos e responsabilizar-se pelas obrigações acessórias com a Secretaria da Receita Federal;
- e) a repassar ao Cliente os recursos financeiros referentes às vendas de Títulos realizadas pelos seus clientes à STN, recolher os impostos devidos e responsabilizar-se pelas obrigações acessórias com a Secretaria da Receita Federal;
- f) a fornecer ao Cliente informe de rendimentos, conforme disposto na legislação vigente;
- g) que tem ciência de que as operações e compra e venda de Títulos no Tesouro Direto serão executadas e formalizadas através da Internet, razão pela qual concorda e reconhece que as compras e vendas de Títulos efetuadas pela Internet são plenamente válidas;
- h) a notificar o Cliente de sua intenção de cessar o exercício da atividade de agente de custódia.

13.3. O Cliente declara à Corretora, no âmbito das operações a serem realizadas no Tesouro Direto:

- a) que se responsabiliza integralmente pela decisão de contratar os serviços da Corretora como agente de custódia;
- b) que exonera plenamente a CBLC de qualquer responsabilidade caso a Corretora deixe de cumprir as obrigações contraídas com o Cliente, não importando as razões do descumprimento;
- c) que conhece o inteiro teor do contrato firmado entre a CBLC e a Corretora;
- d) que conhece e concorda com o inteiro teor do Regulamento do Tesouro Direto, aderindo integralmente a todas as disposições do mesmo;
- e) que conhece todas as atribuições da Corretora como agente de custódia, especialmente com relação aos depósitos, retiradas e transferência de Títulos em sua conta de custódia no Tesouro Direto;
- f) que são extensíveis ao Cliente, as medidas que tiverem sido aplicadas à Corretora, em decorrência de atos praticados pelo Cliente;
- g) que tem ciência de que as operações e compra e venda de Títulos no Tesouro Direto serão executadas e formalizadas através da Internet, razão pela qual concorda e reconhece que as compras e vendas de Títulos efetuadas pela Internet são plenamente válidas.

#### **CAPÍTULO XIV – Conta Corrente Inteligente**

14.1 Pelo presente contrato e para fins de atendimento à Resolução nº 2626 de 29 de julho de 1999 do Banco Central do Brasil, a Corretora informa que é proibida a celebração de contratos de mútuo por parte de sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários e de sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários com pessoas físicas e pessoas jurídicas, financeiras ou não. Isto posto, os saldos credores em conta corrente devem ter obrigatoriamente a finalidade de: (i) liquidar operações de compra e venda e (ii) liquidar as obrigações previstas no Capítulo VIII supra mencionado.

14.2 A permanência do Cliente com saldo Credor de forma divergente da cláusula 14.1 em período superior a 20 (vinte) dias, facultará a Corretora, alocar estes recursos em um dos Fundos Conservadores, geridos pela SLW ASSET, preferencialmente compostos de Títulos Públicos, de forma a preservar 100% do Capital do Cliente.

14.3 Para tanto, conforme as cláusulas 14.2 acima, o Cliente adere ao Regulamento e Prospecto do SLW BLUE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO DE RENDA FIXA DE LONGO PRAZO - "FUNDO" - CNPJ/MF Nº 00.539.553/0001-17.

14.4 O Cliente tem conhecimento de que o Fundo é administrado e gerido pela SLW Corretora de Valores LTDA – "SLW", inscrita no CNPJ sob nº 50.657.675/0001-86, doravante denominada "Administradora".

14.5 O Cliente Declara ter recebido a cópia do Prospecto e do Regulamento do Fundo, reconhecendo como válidas e obrigatórias as suas normas, aderindo formalmente, nesse ato, as suas disposições.

14.6 O Cliente tem ciência da política de investimento do Fundo e do grau de risco desse tipo de investimento, bem como que o mesmo é classificado com "Renda Fixa" pela Deliberação 39 de 03 de março de 2009 da ANBID.

#### **CAPÍTULO XV – Comunicações**

15.1 Todas as comunicações da Corretora endereçadas ao Cliente deverão ser remetidas por correio eletrônico, no endereço constante da Ficha Cadastral. Serão consideradas plenamente válidas para todos os efeitos legais e constituirão prova de sua remessa os registros de mensagens corretamente enviadas. Comunicações fora desses padrões serão consideradas exceções e casos de emergência, sempre seguindo em papel timbrado da Corretora.

#### **CAPÍTULO XVI- Disposições Gerais**

16.1 É facultado ao Cliente efetuar alterações de qualquer natureza em seus dados cadastrais. No entanto, toda e qualquer alteração deverá vir acompanhada de nova ficha cadastral, devidamente preenchida e assinada, enviada à sede da Corretora.

16.2 O presente Contrato não constitui obrigação de exclusividade para qualquer das Partes, sendo celebrado por tempo indeterminado, obrigando as Partes, seus herdeiros e/ou sucessores, sendo facultada às Partes sua rescisão, a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mantendo-se a eficácia de suas cláusulas até que todas as obrigações originadas sob a égide deste Contrato tenham sido plenamente satisfeitas e/ou liquidadas.

16.3 Entende-se como comunicação por escrito a carta com aviso de recebimento, e-mail, ou qualquer outra forma de notificação judicial ou extrajudicial. Caso o Cliente não seja encontrado no endereço cadastral e/ou não tenha e-mail cadastrado, a referida comunicação poderá ser realizada mediante publicação em jornal de grande circulação.

16.4 Qualquer tolerância ou concessão de qualquer das Partes não implicará novação, modificação ou alteração deste Contrato.

16.5 Correrão por conta do Cliente todos os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação de serviços ora contratada.

16.6 Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Corretora sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atender exigências legais ou regulamentares, surtindo as alterações efeitos imediatos e independentes de comunicação ao Cliente.

16.7 Este contrato permanecerá disponível para acesso no site da corretora. A corretora poderá propor alterações a este contrato, por meio de termo aditivo, sendo que, neste caso, a corretora enviará notificação por escrito ao Cliente acerca da alteração proposta, contendo cópia do termo aditivo. O Cliente poderá manifestar sua discordância com relação a qualquer alteração ao presente contrato proposta pela corretora, por meio de carta com aviso de recebimento enviada à corretora no endereço de sua sede, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação enviada pela corretora. A falta de manifestação do Cliente com relação ao termo aditivo, no prazo de 5 dias úteis contados do recebimento da notificação enviada pela corretora, configurará a aceitação tácita do Cliente à alteração proposta, passando o presente contrato a vigorar, com relação ao Cliente, conforme alterado pelo termo aditivo proposto pela corretora.

16.8 As partes não poderão ceder ou transferir os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato para terceiros sem a prévia anuência da outra parte.

16.9 O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura e permanecerá válido até que todas as operações do Cliente estejam liquidadas.

16.10 As Partes elegem o foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que

seja, para dirimir quaisquer dúvidas e conflitos que emanem deste Contrato.

16.11 Exceção ao item 16.10 ocorrerá quando da submissão da forma permitida ao Juízo Arbitral da BM&F, com funcionamento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos da regulamentação aplicável, para os fins da Lei nº 9.307/96.

16.12 As partes declaram conhecer e aceitar as normas de funcionamento e de instalação do Juízo Arbitral da BM&FBOVESPA, do respectivo Regulamento e das demais normas editadas pela BM&FBOVESPA.

16.13 Para os fins do disposto no art. 7º, no § 2º do art. 13 e no art. 25 da Lei nº 9.307/96, fica eleito o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo, inclusive para execução da sentença arbitral.

**Declaro ter recebido os Anexos:**

Anexo I - Taxas de Corretagem e Serviços  SIM  NÃO.

Anexo II - Regras e Parâmetros de Atuação  SIM  NÃO.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam as Partes o presente Contrato, na presença das duas testemunhas abaixo, que também o assinam.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

**[Local] [Data]**

\_\_\_\_\_  
**Cliente:**

\_\_\_\_\_  
**SLW Corretora de Valores e Cambio Ltda**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: